



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 065/89 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminados a seguir:

- 01 (um) automóvel para 05 (cinco) pessoas, sendo o mesmo tipo esporte.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações das prestações serão contabilizadas no título "Equipamentos e Material Permanente", a cada mês, de acordo com os valores apurados.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

*Art. 4º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo estabelecido por Lei.*

*Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município.*

*Art. 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativas ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares por estimativa, até o término da participação.*

*Art. 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de Lances-Livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos disponíveis.*

*Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de edital de licitação.*

*Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), junto a entidade financeira, a própria firma administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Vila Rica, 01 de Novembro de 1989.*

*Dr. Francisco Teodoro de Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT